



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 4529/2023

Concede isenção e desconto do Imposto sobre Transmissão de Bens e Imóveis (ITBI) aos produtores rurais que tenham acessado programas do Governo Federal ou Estadual exclusivamente para aquisição de terras, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido isenção de 40% (quarenta por cento) do Imposto sobre Transmissão de Bens e Imóveis (ITBI) para os agricultores e produtores rurais entre 16 (dezesesseis) a 29 (vinte e nove) anos que tenham acessado programas do Governo Federal ou Estadual exclusivamente para aquisição de terras.

Parágrafo único. A concessão do benefício terá como base a idade do beneficiário na data da transferência do imóvel.

Art. 2º Fica concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor total do Imposto sobre Transmissão de Bens e Imóveis (ITBI) para os agricultores e produtores rurais acima de 18 (dezoito) anos que tenham acessado programas do Governo Federal ou Estadual.

Art. 3º A solicitação de isenção deve ser encaminhada por meio de requerimento específico acompanhada de documentação comprobatória.

Parágrafo único. A solicitação somente será deferida após análise do Executivo Municipal, conforme critérios de comprovação estabelecidos em Decreto.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada por Decreto, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 15 de março de 2023.

Registre-se e publique-se.

Morgana Ávila dos Santos Soares
Secretária da Administração

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal